

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO V — Aracaju, 27 de Agosto de 1936 — NUM. 758

PODER JUDICIARIO

CÔRTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

Acta da 27ª sessão da Côrte de Appellação, em 21 de Julho de 1936

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos vinte e um de Julho de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, o presidente da Côrte de Appellação, desembargador Octavio Gomes Cardoso, verificando haver numero legal com a presença dos srs. desembargadores Dantas de Britto, Gervasio Prata, E. Oliveira Ribeiro, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, e o procurador geral dr. Adolpho Avila Lima, faltando, por se achar ausente, em comissão, o senhor desembargador Hernaldo Cardoso, declarou aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da anterior. *Distribuição* — Requerimento de desaforamento de processo. — Requerente, Amancio Bispo do Nascimento. — Foi sorteado o sr. desembargador Dantas de Britto. Provisão de advogado — Requerente, Anizio Raphael Vianna. — Sorteado, o sr. desembargador Dantas de Britto. *Passagens* — Embargos civeis n. 2|1936 — Aracaju — Embargante, José de Barros Pimentel Franco; embargado, José Othoniel Amado Montalvão. Relator, sr. desembargador Loureiro Tavares. — Do sr. dr. juiz de direito da 3.ª ao sr. dr. juiz de direito da 4.ª vara da 1.ª comarca. — Embargos civeis n. 4|1936 — Propriá. — Embargante, Manoel Vieira da Rocha; embargados, Antonio de Lima Britto e sua mulher. Relator, sr. desembargador E. Oliveira Ribeiro. Do relator ao sr. desembargador Zacharias de Carvalho. *Julgamentos* — Recurso cível n. 3|1936. São Christovão — Recorrente, a Prefeitura Municipal; recorrido, Gabriel Fernandes Dantas. Relator, sr. desembargador E. Oliveira Ribeiro. — Deu-se provimento ao recurso para reformar a sentença recorrida, julgando-se prescripta a acção, contra os votos do sr. presidente e do sr. desembargador Loureiro Tavares — Recurso cível n. 4|1936. — São Christovam — Recorrente, a Prefeitura Municipal; recorrido, José Miló de Souza. Relator, o sr. desembargador Zacharias de Carvalho. — Deu-se provimento ao recurso para reformar a sentença recorrida, julgando-se prescripto o direito da acção, contra os votos do sr. presidente e do sr. desembargador Loureiro Tavares. — Recurso cível numero 5|1936. — São Christovão — Recorrente, a Prefeitura Municipal; recorrido, Manoel Euclerio Leão. Relator, sr. desembargador Loureiro Tavares. Deu-se provimento para reformar a sentença, julgando-se prescripto o direito da acção, contra os votos do presidente e do relator, sendo designado o sr. desembargador E. Oliveira Ribeiro, para redigir o accordão. — *Habeas-corpus* n. 12|1936 — Itabaiana — Impetrante, José Sebrão de Carvalho, em favor de Justiniano de Oliveira Santos. Concedeu-se a ordem, por unanimidade. — *Habeas-corpus* n. 13|1936 — Impetrante, bacharel Alfredo Rollemberg Leite, em favor de Alvaro Hora Machado. — Foi adiado o julgamento, a requerimento do sr. desembargador E. Oliveira Ribeiro. E nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declarou encerrada a sessão, do que, para constar, lavrei a presente acta. Eu, Antonio Gervasio de Sá Barretto, secretario, a escrevi. — (aa.) *Octavio Cardoso*, presidente. — *Antonio Gervasio de Sá Barretto*, secretario.

Acta da 28ª sessão ordinaria da Côrte de Appellação, em 28 de Julho de 1936

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, o presidente da Côrte de Appellação, desembargador Octavio Gomes Cardoso, verificando haver numero legal, com a presença dos senhores desem-

bargadores Dantas de Britto, Gervasio Prata, E. Oliveira Ribeiro, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, e o procurador geral dr. Adolpho Avila Lima, faltando, por se achar ausente, em comissão, o senhor desembargador Hernaldo Cardoso, declarou aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da anterior. *Designação de dia*. — Embargos civeis numero 2|1936 — Aracaju — Embargante, José de Barros Pimentel Franco; embargado, José Othoniel Amado Montalvão. Relator, sr. desembargador E. Oliveira Ribeiro. — Designado primeiro dia desimpedido. *Julgamentos* — Mandado de segurança n. 13|1936 — Impetrante, bacharel Gonçalo Rollemberg Leite em favor de Lazaro Poderoso de Souza. Toma parte no julgamento o sr. dr. juiz de direito da 2ª vara da 1ª comarca. Julgou-se prescripta a acção contra os votos do sr. presidente e dos srs. desembargadores Zacharias de Carvalho e Loureiro Tavares, sendo designado para redigir o accordão o sr. desembargador Gervasio Prata. Mandado de segurança n. 14|1936. Impetrante, bacharel Gonçalo Rollemberg Leite em favor de Affonso da Silva Tavares. Foi adiado o julgamento, a requerimento do sr. desembargador Loureiro Tavares. *Habeas-corpus* n. 14|1936. Impetrante, capitão Hermeto Alves Feitosa em favor do soldado Herundino Oliveira Santos. Concedeu-se a ordem mandando apurar a responsabilidade de quem deu causa á demora do processo a que responde o paciente. E nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declarou encerrada a sessão, do que lavrei a presente acta. Eu, Antonio Gervasio de Sá Barretto, secretario a escrevi. — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente substituto. — *Antonio Gervasio de Sá Barretto*, secretario.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RECURSO CIVEL N. 6 — VILLA NOVA

PARECER

Dizendo-se portador de direito certo e liquido, requereu Odon Vieira Bastos, por seu advogado constituído, mandado de segurança ao dr. juiz de direito da comarca de Villa Nova, deste Estado de Sergipe, para o fim de ser reintegrado no cargo de PROCURADOR DA ESTATISTICA, de que se diz ainda destituído, por acto do prefeito da dita cidade, datado de 15 de Abril do anno findo, de 1935.

A petição inicial do impetrante está datada de 12 de Maio do corrente anno, achando-se instruída com 4 documentos, sendo : o 1º, uma procuração em notas, concessiva de poderes ao seu advogado; o 2º, uma certidão do acto de nomeação do requerente, datado de 2 de Setembro de 1933; o 3º, uma outra certidão do acto que exonerou a Odon Vieira Bastos do alludido encargo de "Procurador da Estatistica", o qual não chegou a ser assignado pelo prefeito daquela cidade a quem se attribue a autoria da mesma destituição ou exoneração; e o 4º, um attestado, em que se declara que o impetrante é um funcionario cumpridor de seus deveres, nada constando que o desabonei. Este ultimo documento está datado de 12-IV-1935, e subscripto pelo cidadão Messias da Silva Passos.

Não obstante datado de 12-5º-1936, o juiz só recebeu e despachou a inicial, de fls. 2, em 22 do dito mês e anno, mandando preencher as formalidades, a que allude o art. 8º da lei n. 191, de 16 de Janeiro do corrente anno, que regula o processo do mandado de segurança, as quaes foram cumpridas, consoante certificou o escrivão do feito, a fls. 11 e verso.

Ouvido a respeito do pedido do requerente, informou o actual prefeito de Villa Nova, a fls. 15 e verso, que, não obstante nomeado em data de 2 de Setembro de 1933, jamais o impetrante, Odon Vieira Bastos, exerceu as funções de seu cargo, e isso porque — deixou exgotarem-se os trinta dias, a que allude o art. 14, parágrafo 2º, da lei n. 1.044, de 8 de Novembro de 1928, que deu Estatuto aos funcionarios publicos estaduais, sem prestar o compromisso do estylo, sendo que nenhum serviço prestou elle ao Municipio, porquanto, até a escripturação feita nos livros de talões de cobrança, a seu cargo, não foi trabalho seu, mas de um seu preposto, de nome Geronymo Vieira Bastos (fls. 16), limitandoi-se apenas este a subscrever os.

Achou ainda a dita autoridade municipal de Villa Nova que o attestado de fls. 9, é gracioso, por isso que o sr. Messias da Silva Passos, que a subscreveu, nunca esteve em exercício do cargo de intendente ou prefeito da mencionada cidade, de vez que o então prefeito daquela época fora o sr. Manuel Eleuterio de Santanna e não o signatario do dito attestado, de fls. 9, a que nos referimos.

Com effeito, as certidões, de fls. 22 e 23 destes autos, provam de sobejo que em 1935, o prefeito de Villa Nova era o cidadão Manuel Eleuterio de Santanna, e não o sr. Messias da Silva Passos, autor do attestado gracioso, de fls. 9, já mencionado.

A fls. 17, encontra-se ainda a defesa da municipalidade de Villa Nova, feita pelo seu procurador bastante e advogado respectivo, que, além de allegações outras, sustentou a nullidade do acto que se ora procura revalidar, pelo facto de não haver o impetrante prestado o compromisso do estylo e nem tomado posse do cargo em questão.

De tudo, porém, o que mais avulta de curiosidade nestes autos é a certidão, de fls. 8, em que está positivado o seguinte :

—Certifico, a pelido verbal do sr. Odon Vieira Bastos, que, revendo o livro denominado ACTO DO INTENDENTE, delle consta, a fls. 17, o seguinte: ACTO N. 3: — O prefeito municipal de Villa Nova, no uso de suas attribuições, resolve nomear o sr. Francisco Agostinho dos Santos, para exercer o cargo de Procurador da Estatística, ficando exonerado o actual. Villa Nova, 15 de Abril de 1935. Declaro que o referido acto de exoneração se acha sem assignatura do prefeito, Mario Mellins, autor da demissão do referido cidadão Odon Vieira Bastos, dou fé. Villa Nova, 4 de Dezembro de 1935. — (a) *Balthazar Fontes*, secretario interino.

Como se está vendo, pela certidão acima transcripta, o acto exoneratorio do requerente não é authenticico, isto é, solemne, incontestavel, legal, formal, certo, indubitavel; mas apocrypho, isto é, falso, incerto, supposto, duvidoso, infundado, senão sem autoridade, ou validade alguma juridica.

II

Pretende, porém, a sentença recorrida que a lei 1.044, de 8 de Novembro de 1928, que deu Estatuto aos funcionarios publicos, não tem applicação aos empregados municipaes, e que em taes condições, não estão estes sujeitos á prestação do compromisso a que allude o art. 57 da sobredita lei 1.044, visto que não são esses funcionarios municipaes, titulados pelo Governó do Estado.

Não me parece procedente o fundamento em que se apoia a decisão recorrida, por isso que era até mandamento nosso constitucional, ao tempo em que foi nomeado o impetrante, que:

—O funcionario publico obrigar-se-á por compromisso formal, no acto da posse, ao desempenho formal de seus deveres legaes (Const. Federal de 1891, art. 82, § unico).

Em comento a este paragrapho, João Barbalho escreve que — a Constituição não exige o juramento como condição para que o funcionario assumo o seu cargo; apenas prescreve o compromisso formal, a promessa solemne, o protesto de firme resolução do bom desempenho das funções.

Assim, compromisso do funcionario, qualquer que elle seja, é regra obrigatoria, necessaria e indispensavel, mesmo ao exercicio de toda função publica; e sem ella não ha nem pode haver investidura m cargo algum, creado pela administração publica.

Por isso diz com muito acerto o art. 57 da lei n. 1.044 de 1928, citada, que — os nomeados só se consideram investidos do cargo

ou função publica estadual, depois de se obrigarem, por compromisso formal, ao desempenho de seus deveres legaes, tomarem posse e assumirem o respectivo exercicio.

III

Do exposto resulta :

a) Que está prescripto o direito de requerer o presente mandado de segurança, em face do art. 3º da lei n. 191, de 16 de Janeiro de 1936, que assim dispõe :

—O direito de requerer mandado de segurança extingue-se, depois de 120 dias, contados da sciencia do acto impugnado.

b) Que não é certo, nem liquido o direito a que se arroga o impetrante, nos termos do art. 113, inciso 33, da Constituição Nacional, de 16 de Julho de 1934, pois que, por liquido e certo se entende aquelle contra o qual se não podem oppor motivos ponderaveis, e sim meras allegações, cuja improcedencia se reconhece immediatamente, sem necessidade de detido exame (Arch. Judic., vol. XXXIV, pag. 464).

Nesta conformidade, afigura-se-me, portanto, que se impõem o provimento do presente recurso, para o fim de ser cassado o mandado concedido ao requerente Odon Vieira Bastos pelo juizo recorrido. E é este o nosso parecer, salvo melhor entendimento da Egregia Córte.

Aracaju, 18-8-1936.

A. Avila Lima,
Procurador Geral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACCORDÃO N. 46

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação n. 14, do termo de Villa Christina, em que é representante o 1º supplente do juiz eleitoral.

Accordão os juizes do Tribunal Eleitoral, por maioria de votos, não tomar conhecimento da representação formulada contra o escrivão eleitoral do dito termo,

porquanto a materia da representação não constitue evidentemente crime eleitoral, mas insistentes allegações da falta de comparecimento do escrivão á primeira audiencia que ia realizar o supplente no mesmo dia em que entrou no exercicio do cargo, substituindo o juiz eleitoral, em licença. Não é uma arguição evidente de criminalidade, nem se acha apoiada em elementos instructivos, sim em procedimento mais da alçada disciplinar do juiz, que não fez uso da sua autoridade, do que propriamente penal.

Aracaju, 5 — Agosto — 1936.

(aa) *J. Dantas de Britto*, presidente.
Gervasio Prata, relator.

Dr. Arthur Marinho, vencido. Deferia o requerimento do dr. procurador regional no sentido de prosseguirem as investigações. Destas bem poderia resultar a existencia de crime a estudar ou de irregularidade a corrigir. Assim, portanto, era pela continuação das investigações ao invés do encerramento do caso na altura em que elle se achava.

E. Oliveira Ribeiro.
Olympio Mendonça.
Edgard Coelho.

Fui presente, *Abelardo Mauricio Cardoso*.

Serviço Eleitoral

EDITAL DE INSCRIÇÃO

2ª Zona Eleitoral

Juiz — *Dr. João Dantas Martins dos Reis*.

Escrivão — *Manoel Campos*.

Faço publico para os fins dos arts. 63 do Código Eleitoral e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo Eleitoral da 2ª Zona, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos :

Antonio de Farias Borges (4.357), filho de *Ovidio Alvaro Borges* e de *Alice de Farias Alves*, nascido a 13 de Junho de 1912, na Bahia, solteiro, militar, com domicilio eleitoral nesta cidade. (Qualificação requerida n. 3.807).

Erasmus Noxetti Daltro (4.358), filho de *Manoel Zuzarte Daltro* e de *Francelinna Noxetti Daltro*, nascido a 5 de Janeiro de 1878, agricultor, viuvo, com domicilio eleitoral nesta cidade. (Qualificação requerida n. 3.803).

Olga Souza Daltro (4.359) filha de *Erasmus Noxetti Daltro* e *Maria Souza Daltro*,

nascida a 8 de Setembro de 1917, nesta cidade, de prendas domesticas, solteira, com domicilio eleitoral nesta cidade. (Qualificação requerida n. 3.804).

Lindaura Souza Daltro (4.360), filha de *Erasmus Noxetti Daltro* e de *Maria Souza Daltro* nascida a 6 de Setembro de 1916, nesta capital, de prendas domesticas, solteira, com domicilio eleitoral nesta cidade. (Qualificação requerida n. 3.806).

Aracaju, 22 de Agosto de 1936.

O escrivão,
Manoel Campos.